

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Jucar Viana de Melo, brasileiro(a) Solteiro, Autônomo, portador do CPF: 702.762.354-61, residente na Rua: Prof. Anderson Araujo, 930, Bairro: Dom Joaime Lamara cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, sem objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/07/2020:

Contratante: Jucar Viana de Melo

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



**P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"**

Outorgante: José de Melo Viana de Melo, brasileiro(a) - Solteiro, Autônomo, portador do RG nº 003.677.720, e do CPF nº 712.762.354-61, residente na RUA: Prof. Anderson Araujo 730, BAIRRO: Dom Jaime Camara, cidade Mossoró - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN 7.469, EMMANUEL SARAIWA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PB 16928 podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18 / 07 / 2020.

Outorgante: José de Melo Viana de Melo.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Isac Viana de Melo, brasileiro(a), sócio, Autônomo  
portador do RG nº 008.677.720, e do CPF 712.762.354-61 residente na  
R. Prof. Anderson Araújo, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 18/07/2020.

Declarante: Isac Viana de Melo

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

Eu, Isaac Viana de Melo, brasileiro, Solteiro,  
Autônomo, com CPF nº 712.762.354-61, residente na  
Rua Anderson Araujo nº 730, BAIRRO: Dom Júlio Camarão  
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 18 / 07 / 2020.

Declarante: Isaac Viana de Melo

**CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da

que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.677.72

18/06/2015

LUCAS VIANA DE MELO

LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

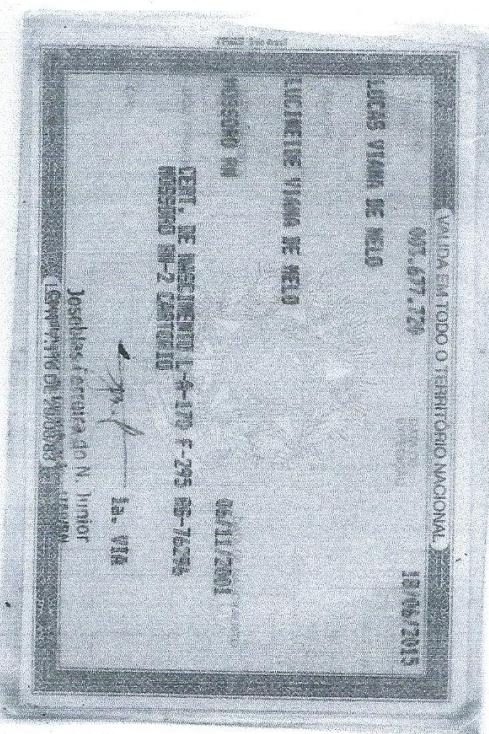
MESMO N°

06/11/2011

DET. DE INSCRIÇÃO 1-6-170 F-295 SE-76295  
MESMO N° 2 LESTOUIS

José das Graças do N. Junior

1999-7-16 01 200838



CÓDIGO DE CONTROLE  
893B.7356.9981.0529

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 08:40:10 do dia 08/01/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

06/11/2001

Nascimento

LUCAS VIANA DE MELO

Nome

712.762.354-61

Número

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

MINISTÉRIO DA FAZENDA



06/01/2020

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59026-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
Ligações Grátis:

- TELEATENDIMENTO COSERN: 116

- Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

- Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Grátis de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

LUCINEIDE VIANA DE MELO  
CPF: 011.915.854-09 NIS: 20908809586

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PROFESSOR ADERSON ARAUJO 730

DOM JAIME CAMARA/AREA URBANA  
59628-501 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**19/12/2019**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**139,75**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
11/12/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO  
11/12/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
034374987

Série: U

CONTA CONTRATO  
**007010896724**

Nº DO CLIENTE  
3000863063

Nº DA INSTALAÇÃO  
0002614346

## CLASSIFICAÇÃO

**B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS**  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

2549.656D.3759.A0F1.47AE.587B.AC6C.211A

## DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,21546763	6,46
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,36937308	25,85
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,55405962	66,48
Consumo Ativo superior a 220 kWh	19,00	0,61562180	11,69
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,11
Acréscimo Bandeira VERMELHA			6,03
Contrib. Ilum. Pública Municipal			11,03
ICMS-Parcela Subvencionada			8,29
Multa por atraso-NF 031325062 - 10/10/19			1,68
Juros por atraso-NF 031325062 - 10/10/19			0,70
Atualização IGPM-NF 031325062 - 10/10/19			0,43
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>139,75</b>

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
19/11/19	11/12/19	143,04

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh	0,16840950
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,28870200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,43395300
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,48117000
<b>COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</b>	
Geração de Energia	R\$ 45,62
Transmissão	38,79
Distribuição (Cosern)	4,87
Encargos Setoriais	2,55
Tributos	21,82
Perdas de Energia	8,23
<b>TOTAL</b>	<b>117,62</b>

## HISTÓRICO DO CONSUMO

DEZ	19	kWh
NOV	19	239
OUT	19	245
SET	19	165
AGO	19	189
JUL	19	210
JUN	19	204
MAI	19	221
ABR	19	198
MAR	19	184
FEV	19	195
JAN	19	225
DEZ	18	199
		187

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO
117,62	18,00	117,62

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000002150684636	CAT	11/11/2019 6.251,00	11/12/2019 6.490,00	30	1,00000	0,00	239,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/01/2020

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia	MOSSORÓ I	0,15	4,95	9,91	19,82
FIC-No. de vezes sem Energia		1,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,15	2,77	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 41,32					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! a ruth center: avenida pedro paraguai, planalto treze de maio / cerealista queiroz; av pedro paraguai, 338, planalto 13 de maio/Lista completa em [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br). O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 46,51 . O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007010896724	12/2019	139,75	19/12/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



838300000012 397500384071 010896724201 014734566239



PRF



# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19047242B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/porta](http://www.prf.gov.br/porta)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/09/2020 10:00:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410002817100000058089365>  
Número do documento: 20092410002817100000058089365

Num. 60543521 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01



**INFORMAÇÕES GERAIS**

Data: 01/09/2019 Hora: 13:40 Município: MOSSORÓ/RN  
BR: 110 KM: 52,0 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: ARTEIRO, 166564

**ASPECTOS DO LOCAL**

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Interseção de Vias	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Sol	Fase do dia: Pleno dia

**IMAGENS PANORÂMICAS**



**NARRATIVA**

No dia 01/09/2019, por volta das 13h40, no km 52 da BR 110, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com uma vítima lesionada grave. Os veículos envolvidos foram: o automóvel Hyundai/HB20 (V1) e uma bicicleta (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que, instantes antes da interação entre os veículos, V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Upanema-RN / Mossoró-RN, quando colidiu transversalmente com V2 (conforme orientação de danos nos veículos). Após a colisão, V1 seguiu em direção ao acostamento, onde parou. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator determinante do acidente foi a entrada brusca na via realizada por V2. O condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU. Em razão da gravidade do ferimento, foi transportada do local para uma unidade hospitalar. O veículo V1 foi entregue no local para o próprio condutor envolvido. O condutor do V1 realizou teste de etilômetro, cujo resultado não acusou ingestão de álcool. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hovobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191



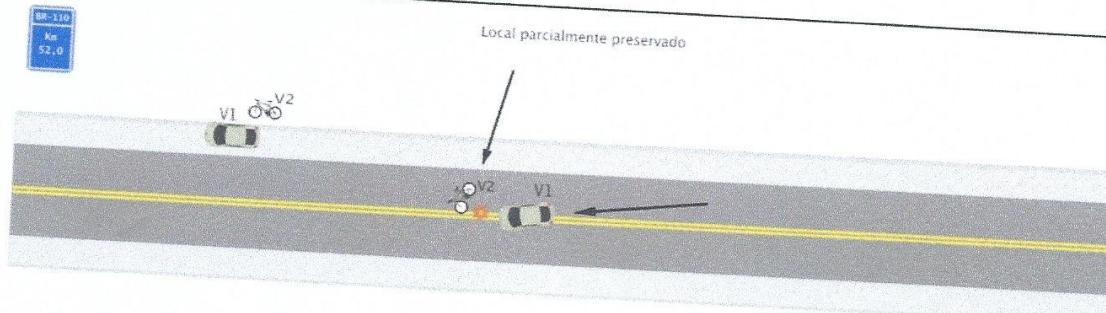


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19047242B01



CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



MOSSORÓ-RN

UPANEMA-RN

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	01/09/2019 13:40	01/09/2019 13:56

V1 - VEÍCULO 1 - QGG3960 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: QGG3960 Marca/modelo: HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM  
Ano fabricação: 2015 Chassi: 9BHBH41DBGP546452  
Espécie: Passageiro Categoria: Particular  
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 01072133471  
Tipo de veículo: Automóvel  
Cor: Prata



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hovobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19047242B01



V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM

Placa: QGG3960

Nº BOAT: 19047242B01

Nome do Agente: ARTEIRO

Matrícula do Agente: 166564

Data: 01/09/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		
Dano de Monta:	Pequena		X		

Dano de Monta: Pequena



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 388EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01



V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



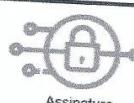
IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hovobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 19047242B01



**V1 - Proprietário**

Nome: GEANDRA KELLY SOARES FREIRE  
Email:  
Endereço: MOSSORÓ-RN

CPF/CNPJ: 913.588.254-91  
Telefone:

**V1C - CONDUTOR DE V1 - KLEBER EDUARDO FREIRE MARTINS**

**V1C - Informações**

Nome: KLEBER EDUARDO FREIRE MARTINS  
CPF: 703.211.084-34  
Sexo: Masculino  
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 17/12/1969  
Estado civil: Casado(a)  
Estado físico: Ileso

**V1C - Dados da Habilidaçao para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AB      Primeira habilitação: 03/12/1989  
UF: RN      Vencimento da habilitação: 30/03/2020  
Observações CNH: A      Nº Registro: 03368417336  
Motorista profissional: Não

**V1C - Alterações da Capacidade Motoria**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim  
Visíveis sinais de embriaguez: Não  
Resultado obtido: 0,00 mg/l      Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: RUA CHICO LINHARES, 25, ALTO SAO MANOEL, MOSSORÓ-RN  
Telefone:  
Email:

**V2 - VEÍCULO 2 - NÃO SE APLICA - BICICLETA**

**V2 - Informações**

Placa:      Marca/modelo:  
Ano fabricação:      Chassi:  
Espécie:      Categoria:  
Manobra no momento do acidente: Entrando na via      Renavam:  
      Tipo de veículo: Bicicleta  
      Cor: Vermelha

**V2 - Imagens Obrigatórias**



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 388EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19047242B01

**V2 - Proprietário**

Nome:

Email:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Telefone:

**V2C - CONDUTOR DE V2 - LUCAS VIANA DE MELO**

**V2C - Informações**

Nome: LUCAS VIANA DE MELO

CPF: 712.762.354-61

Sexo: Masculino

Usava capacete: Não

Data de Nascimento: 06/11/2001

Estado civil: Não Informado

Estado físico: Lesões Graves

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria:

UF:

Observações CNH:

Primeira habilitação:

Vencimento da habilitação:

Nº Registro:

Motorista profissional: Não

**V2C - Alterações da Capacidade Motoria**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V2C - Dados do Contato**

Endereço: Rua Pessoa Anta Araújo, 780, MALVINAS, MOSSORO-RN  
Telefone:

Email:

**V2C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico

Informações complementares: Encaminhou a vítima a uma unidade hospitalar (HRTM).  
Tipo de Receptor: SAMU



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 02/09/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19047242B01 e o número de controle 3B8EEDE21F7C45481D5AA7854B3629.

191





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 60215 /2019

Admissão: 01/09/2019 14:18:52

**CIRURGIA GERAL - VERDE**

Paciente: 48368 - LUCAS VIANA DE MELO (17 a 9 m 25 d)

Nascimento: 06/11/2001 Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CNS:

CPF:

Prof:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: LUCINEIDE VIANA DE MELO

Pai: NADA CONSTA

Logradouro: ANTONIO VIEIRA DE SA, 10

Bairro: AEROPORTO

CEP: 59607100

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.33153390

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - BICICLETA

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

\*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU

Classificação:  
01/09/2019 14:16:37

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
14:00	110/70		99	RmB	17	121		15	

**HISTÓRIA - EXAME FÍSICO**

Queixas: COLISÃO CARRO X BICICLETA. APRESENTA LESÃO LACERANTE EM PANTURRILHA ESQUERDA

Hora: 14:30

Paciente vítima de colisão (carro - bicicleta) referindo dor intensa em perna esquerda. Com curativo compressivo devido lesão corte contusa extensa em panturrilha E. Nega febre, náusea, vômito, tontura e perda de consciência. Nega alergia a medicamentos. Apresenta limitação de movimento em joelho e perna E. Repe dor em pétre E. Em protocolo do SAMU.

- ④ Dor óticas pernas, nem cianose. Em protocolo do SAMU.
- ⑤ MVR em AHT sem R/H. FR: 16.
- ⑥ Hemodinamicamente estável, pulso cheios e sintéticos
- ⑦ ECG: 35 - pupilas isocônicas e fotossensíveis.
- ⑧ Escoriações em rotundo, joelho e perna Diante. Lesão corte contusa extensa em perna Esquerda, com uso de curativo compressivo.
- ⑨ Sobe Rx de pétre, duplo bacis, E Rx de perna ⑧ e pé ⑨

Diagn. Inicial: Trauma

**PRESCRIÇÃO:**

VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Dext 2gs		
② Tilit 40mg + ABD		
③ Dipirona 1g + ABD		
④ Aguarde parcer, limpeza das escoriações		
ALTA 11 CL CIRURGIA		
<i>580.90 - 50000</i>	<i>Alam 16:42</i>	

Dr. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
CRM/RN 6766  
CRM/PE 1877

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 051-29179

DR. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

SAME/ARQUIVO

Mat. 150.243-0

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / 19. Hr: \_\_\_ :

Médico:

\*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 01 de Setembro de 2019.

(Assinar e Carimbar)

*SP20.0408050500*

KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
CRM/RN 6766





Prontuário: 209403



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO  
RN  
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

**PERMISSÃO**

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **LUCAS VIANA DE MELO** (Fia: 4585/2019), CPF: .

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 01 de Setembro de 2019.

*Lucas Viana de Melo*  
NUCLEO DE VIGILANCIA  
EPIDEMIOLOGICA MUNICIPAL  
DATA: 04/09/19  
Assinatura

Paciente ou responsável

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 05/09/19

*Tarcísio Viana de Melo*

SAME/ARQUIVO

NUT. 150.343-0



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

2 - CNES

2503689

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

4 - CNES

2503689

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE

LUCAS VIANA DE MELO (8 - 4585/2019)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

209403

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

06/11/2001

9 - SEXO

Masc.

1 Fem.

3

10 - RAÇA/COR

PARDA

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

LUCINEIDE VIANA DE MELO

12 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE  
84 33153390

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

LUCINEIDE VIANA DE MELO

14 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE  
84 33153390

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

ANTONIO VIEIRA DE SA, 10 - AEROPORTO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

MOSSORÓ

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

240800

18 - UF

RN

19 - CEP

59607100

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Mt c a dor grave de盆型. molar e desprendimento do  
pile me fee partiu o盆型 e no 1/3 proxim  
ao folha, no conformato gravame*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

*Manutenção de um dente*

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

*Anamnese + exame fio + rx*

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

24 - CID 10 PRINCIPAL

S82.2

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

CAUSAS ASSOC.

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

408050500

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

CIR

2

31 - DOCUMENTO

( ) CNS

( ) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

04875138431

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

KEILERTE RENES GURGEL PAIVA

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

01/09/2019

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

*Costa  
Keilerte Renes Gurgel Paiva  
2409*

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

38 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

**AUTORIZAÇÃO**

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - N° AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

LIGINEY LINO DE OLIVEIRA

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

(X) CNS ( ) CPF

980016001835565

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

*HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 05/10/19*

*gallenice Ferreira L. P. Oliveira  
SANE / ARQUIVO  
mat. 150.343-0*



# HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

## *Admissão de Internamento Hospitalar*

N° FIA: 4585 /2019

Prontuário: 209403

Paciente: 48368 - LUCAS VIANA DE MELO  
Cartão SUS: CPF: Dt Nasc: 06/11/2001  
Idade: 17 anos 9 meses 25 dias Sexo: M Etnia: PARDA Estado Civil: NÃO INFORMADO  
Nome da mãe: LUCINEIDE VIANA DE MELO  
Nome do pai: NADA CONSTA  
Rua/Av: ANTONIO VIEIRA DE SA Nº:10  
Complemento: Bairro: AEROPORTO  
CEP: 59607100 Cidade: MOSSORÓ  
Telefone: 84 33153390 84 33153390 Unidade: OBS MASCULINA Leito: 1. 36E  
Especialidade: CLINICA CIRURGICA  
Responsável: LUCINEIDE VIANA DE MELO -  
Usuário: ANTONIO HELIO DA SILVA

Admissão: 01/09/2019 16:49:30 | Alta: | Óbito: | Dias de permanência:

**DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.2 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA  
408050500 -**

## HISTORIA CLINICA

MOSSORÓ, 01 de Setembro de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MANN  
ESTÁ CONFORME O ORIGEM  
SAME MOSSORÓ Des 109/77  
Francisco Kenedy Veras  
BANCO ARQUIVO  
Int. 150-313-0



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 24/09/2020 10:00:30  
<https://pjef1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410002907800000058089372>  
Número do documento: 20092410002907800000058089372

Num. 60544329 - Pág. 5



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

## **BOLETIM OPERATÓRIO**

Nome Lucas Viana de Melo Reg N° 20.94.03

Diagnóstico pré-operatório: Lesão grande de porta molar do lado esquerdo permanente  
Indicação terapêutica:

hippo + seafans + pol.

## **INTERVENÇÃO**

*Início:* \_\_\_\_\_ *Fim:* \_\_\_\_\_ *Duração:* \_\_\_\_\_

Operador Laura Gómez

1<sup>a</sup> Auxiliar: Pelos

2<sup>a</sup> Auxiliar: \_\_\_\_\_

3<sup>a</sup> Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

INTERVENÇÃO

*Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação*

( ) Limpa    ( ) Pot. Contaminada    ( ) Contaminada    ( ) Infectado

Contaminada  Infectada

- Ambipara + emarginata + corypha

Loring examines the arm)

- Ambidextrous

- Shape do ph e Nylon 2.0,

Catoptria

~~-Ago en B&G~~ | Costa Rica, 1987

Fco. Robson S. Costa  
Otopediatra e Endocrinologista  
CREMEC: 16389 / CRMERJ: 7007 / CRM-SP: 3241 / CRM-DF: 7436

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSTIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

~~SAME MOSSORO 11-14-19~~

Francesco Veratti P. I. d'arco.  
SAME / ARCAINO  
mat. 150-333

SAME / ARQUIVO  
Mat. 150-312-0





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

Paciente LUCAS VIANA DE MELO Sexo M Idade 01 Prontuário N° 20.94.03  
Estado Físico 1 2 3 4 5 1 EI Ur Em

Diagnóstico Pré-Operatório FERIMENTO Cirurgia Proposta TTT CIRÚRGICO

Diagnóstico Pós-Operatório FERIMENTO Cirurgia Realizada TTT CIRÚRGICO

Cirurgião DR. ROBSON Auxiliares /

Anestesiologia MEI / EDILSON Enfermeira ARIANE

HISTÓRIA CLÍNICA D. Neurológica  Convulsão  D. Respiratória  Fumo   
Alergias  D. Cardíaca  Hipertensão  D. Hepática  D. Renal

Diabetes  Alcoolismo  Câncer  Sangramentos  Medicamentos

Uso de Drogas  Cirurgia  Prévia  Transf. Sanguínea Prévia  Anestesia Prévia

Local  Bloqueio Espinhal  Plexo Braquial  Geral

Outros dados VEGA COMORBIDADES E ALÉRGICOS

EXAME FÍSICO Peso (Kg) 27,0 Temperatura (°C) 36,7 Pressão Arterial (mmHg) 130 x 80

Estatura (cm)  Frequência Respiratória (IPM)  Frequência cardíaca 67

Broncoespasmo  N Sopro Cardíaco  Arritmias  Velas Acessíveis

Permeabilidade Vias Aéreas  Coluna c/ Deformidades  Local punção intectado  Prótese  N

Cor Corado  S Pálido  N Ictérico  Cianótico  N

Paresias  N Paralisias  N Área Queimada  N Gestação  N

Meses. Outros Dados \_\_\_\_\_

EXAME LABORATORIAIS Classificação ABO e Rh  Leucograma  Hematócito

ECG  Risco Cirúrgico  Rx Tórax  TG  Uréia

Creatinina  Bilirrubinas  Fosfatase Alcalina  Amilase  Proteínas

Glicemia  Ultrassonografia  Tomografia  Cateterismo cardíaco

Valores Alterados ou relevantes/Outros Examens

S/ EXAMES

Pré-Anestésico Efeito Satisfatório  Regular  Nenhum

Técnica Anestésica indicada RADUA ANESTÉSIA

Outros Comentários importantes JEJUM COMPLETO

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

HORA E DATA DE ADMISSÃO \_\_\_\_\_ HORA E DATA DE SAÍDA \_\_\_\_\_

Atividade	Respiração	Circulação	Consciência	Cor
s/ mov. membros	Apnéia, obstrução	P. A. Variando + 50%	Não responde	Cianótico
mov. 02 membros	Dispnéia, obst. Par.	P. A. Var. 20-50%	Responde a Chamadas	Pálido, icterico
mov. 04 membros	Respira bem, tosse	P.A. Estável + 20%	Acordado	Corado

COMPLICAÇÕES

Laringoespasmus  Cianose  Náuseas  Vômitos  Ret. Urinária  Hipertensão   
Hipertensão  Arritmias  Dor  Dif. respiratório  Sangramento  Cefaléia   
Parada cardíaca  Óbito  Outros \_\_\_\_\_

Alta da sala de recuperação

Para enfermaria  Alta Hospitalar  Transferência  UTI  Óbito

Anestesiologista \_\_\_\_\_

RESUMO

Paciente HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA Idade \_\_\_\_\_ Estado Físico \_\_\_\_\_

História D. Atual ESTÁ CONFORME O ORIGINAL Cirurgião \_\_\_\_\_

Cirurgia NAME MOSBON 195-09-77 Anestesiologista \_\_\_\_\_

Anestesia BRUNELLA KERNEFELD - 10/01/2020 Anestesiologista \_\_\_\_\_

DATA: 15/03/20





20.94.03

DATA: 03/09/2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: LUCAS VIANA DE MELO 17 ANOS  
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 306-1  
DATA DA ADMISSÃO: 01/09/19 MOSSORÓ- RN CODIGO: 48368

DATA	EVOLUÇÃO
	<p>2º DIH: LESÃO GRAVE DE PARTES MOLES EM REGIÃO POSTERIOR DA Perna ESQUERDA COM DESENLUVAMENTO DA PELE + LIMPEZA E SUTURA</p> <p>QP: SEM QUEIXAS</p> <p>EF: BEG, COTE, AAA. NORMOCORADO E HIDRATADO ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO. BNF AR: MV+ EM AMBOS OS HEMITORAX, SRA ABDOMÉ: PLANO, FLACIDO E INDOLOR A PALPACAO. RHA+ NEUROVASCULAR DE MEMBRO ACOMETIDO PRESERVADO</p> <p>SITUAÇÃO: LABORATORIO 02/09: HB:11.1 HT:32.7 LEUCO:9400 PLAQ:210000 AGUARDA TEMPO DE ANTIBIOTICOTERAPIA E RESOLUÇAÕ DA LESÃO</p> <p>CD: VPM</p>

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA VO LIVRE	
2	SF 0,9% - 2000ML EV P/24	1º 2º 3º 4º
3	DIPIRONA 1G VO 6/6 HORAS SN	SN
4	TRAMADOL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS SN	SN
5	OMEPRAZOL 40MG DILUIDO EV 1XDIA	06
6 D2	OXACILINA 500MG - 02 AMPOLAS DILUÍDAS EV 6/6 HS	10 16 22
7	SULFATO FERROSO 40MG - 01 COMP 12/12 HORAS	10 22
8 D2	TILATIL 40MG EV 1X/DIA	10
9	CURATIVO DIARIO	A h / M / J
10	SSVV + CCGG (CURVA TERMICA 6/6H E ANOTAR NO PRONTUARIO)	10 16 22 04

Manoel Fernandes da Silveira  
- Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RN 2999

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFIRMADA A CONSULTA  
SAME MOSSORÓ 05/09/19  
Manoel Fernandes da Silveira  
SAME / ARQUIVO  
mat. 150.345-3





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200022499      Vítima: LUCAS VIANA DE MELO

Data do Acidente: 01/09/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA LUCIA DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUCAS VIANA DE MELO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: LUCAS VIANA DE MELO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003064

Conta: 0000055814-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814768-73.2020.8.20.5106

AUTOR: LUCAS VIANA DE MELO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 29/09/2020 10:16:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009291016117970000058095651>  
Número do documento: 2009291016117970000058095651

Num. 60550022 - Pág. 2

Ciente do despacho protocolado sob o id 60550022



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/10/2020 10:26:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510265564800000058605818>  
Número do documento: 20100510265564800000058605818

Num. 61088532 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0814768-73.2020.8.20.5106

AUTOR: LUCAS VIANA DE MELO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de setembro de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 29/09/2020 10:16:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009291016117970000058095651>  
Número do documento: 2009291016117970000058095651

Num. 61127383 - Pág. 2